

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 12 / 17

Pág. 127 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavio
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de ECON

Em 11 / 12 / 2017

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13/12/17 ao

Por [assinatura]
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ab Vereador / A Vereadora
Smo. Vce Reginaldo Tripoli
Para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27 / 02 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 79. Em 02/05/2018
Marta de Fátima Moreira
RF 100.749 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 14/2017

Folha nº 79 fls. 124

Processo nº 21-1917

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 427/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2017

O presente projeto, de autoria das Vereadoras Noemi Nonato e Janaína Lima, obriga os ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo a disponibilizar acesso sem fio à internet aos seus passageiros. Haverá um prazo de seis meses a partir da publicação da lei para que os veículos sejam adaptados. Aqueles que já fornecem a rede sem fio deverão afixar no para-brisa a respectiva sinalização internacional. O serviço deverá ser gratuito a todos os ocupantes do veículo e não serão exigidos cadastros, registros ou informações pessoais. O texto, em seu artigo 4º, institui que o serviço deverá ser requisito nos editais de licitação pública para a concessão de linhas.

Está prevista a sanção de multa de R\$ 2.000,00 por veículo que não forneça o serviço, ressalvando que não se constituirá infração a falta de sinal causada exclusivamente pela operadora de *internet*. A proposta indica a forma de atualização do valor da multa, que ocorrerá de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que o substituir. De acordo com a justificativa, objetiva-se oferecer à população uma ferramenta de inclusão social que também é uma forma de diminuir os transtornos de viagens em ônibus em eventuais congestionamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. A Comissão de Administração Pública, não obstante manifestação parcialmente contrária do Executivo em resposta a quesitos que havia solicitado, considerando o interesse público da matéria, consignou voto **favorável** ao projeto.

Em notícia do dia 21 de dezembro de 2017, o portal da Prefeitura anunciou a abertura de consulta pública para edital da licitação do transporte coletivo por ônibus em São Paulo. O prazo para recebimentos de propostas na referida consulta da foi até 05 de março de 2018. Vale sublinhar que, na consulta pública supra referida, esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia enviou sugestões que haviam sido aprovadas em Reunião Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018. Contudo, não foram apontados aspectos relacionados a oferecimento de *wi-fi* nos veículos. Em relação ao mérito que devemos analisar, tendo em vista que a proposição é oportuna e sua provação reverteria em garantias de melhores condições para os usuários do transporte público no município, somos de parecer **favorável**.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 03/05/18

SENIVAL MOURA
(Presidente)

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

CONTE LOPES

ADILSON AMADEU

REGINALDO TRIPOLI
(Relator)

ALESSANDRO GUEDES

Relatório 518/2017